



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 6:133 — Designa o officio do juiz de direito da comarca de Tondela que se considera suprimido.

Decreto n.º 16:823 — Cede à Associação de Beneficência Misericórdia de Moura, com sede na vila e concelho de Moura, a antiga casa de despacho da igreja do Carmo, da mesma vila.

Ministério das Finanças:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 16:817, que estabelece o pagamento, no estrangeiro, dos juros e amortização da dívida pública externa portuguesa de 3 por cento (1902).

Ministério dos Negocios Estrangeiros:

Notas trocadas em Madrid entre o Embaixador de Portugal e o Secretário Geral de Assuntos Exteriores, referentes à concessão de facilidades para as viagens dos cidadãos portugueses e dos súbditos espanhóis que, respectivamente, desejem visitar o País vizinho.

Aviso — Torna pública a adesão do Irak à Convenção Postal Universal.

Ministério da Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 16:795, que regula os exames de admissão às Universidades.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 101, de 6 de Maio de 1929, inserindo o seguinte diploma:

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 16:822 — Aprova a organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Portaria n.º 6:133

Tendo sido fixado em três, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril de 1928), o número de escrivães do juízo de direito da comarca de Tondela, e tendo ficado suprimido um dos quatro officios do mesmo juízo pela transferência do escrivão do primeiro officio, bacharel Manuel Augusto do Canto Rebelo Pereira, por decreto de 10 de Abril último, publicado em 17 do mesmo mês: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º e artigo 4.º das disposições transitórias do mesmo Estatuto, que o

officio do juízo de direito da comarca de Tondela que se considera suprimido é o primeiro, devendo o respectivo cartório ser distribuído pelos três officios restantes; que o antigo quarto officio passe a denominar-se primeiro, conservando o segundo e o terceiro as mesmas denominações, e que, enquanto existirem quatro officios de diligências, seja o respectivo serviço por elles distribuído igualmente, conforme determinação do juiz de direito.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1929.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 16:823

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar, nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, que à Associação de Beneficência Misericórdia de Moura, com sede na vila e concelho de Moura, seja definitivamente cedida a antiga casa de despacho da igreja do Carmo, da mesma vila, para instalação do banco do hospital, mantido por aquela instituição, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo 104.º, de 200\$, que serão pagos à Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Moura.

Esta cedência caducará, sem que a cessionária tenha direito a indemnização ou restituição, se a indemnização não for paga logo após a publicação dêste decreto, se dentro do prazo de um ano, contado da mesma publicação, não estiver instalado o banco hospitalar ou se a casa cedida se não der o destino indicado.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Mário de Figueiredo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o decreto n.º 16:817, inserto no *Diário do Governo* n.º 100, 1.ª série, de 4 do corrente mês:

Decreto n.º 16:817

O pagamento dos juros e amortizações da dívida pública portuguesa, convertida em títulos do tipo único de